

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 089645112**

Ref.: Ofício CPI - Pirataria nº 367/2023

Senhor Presidente da CPI,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, restituo-lhe o presente instruído com as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (SF), pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) a respeito relatório final e processo RDP 43/2021 da aludida CPI, para ciência e providências cabíveis.

Dentre os elementos fornecidos pelos supramencionados órgãos municipais, destaco que, SF escarece que “[...] a comercialização de produtos sujeita-se ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS), de competência estadual, de maneira que o impacto direto na arrecadação se dá naquela esfera”.

No que tange a SMSUB, a respeito das punições, a pasta informa que “[...] qualquer conduta identificada como irregular será minuciosamente averiguada e, entendendo pela pertinência e gravidade, será encaminhada para análise e verificação do Departamento de Procedimentos Disciplinares (PROCED) da Procuradoria Geral do Município, bem como para a Corregedoria Geral do Município”. No que diz respeito a legislação, informa que já existe legislação municipal efetiva que preveja a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos, shoppings, galerias etc., cabendo a aplicação ocorrer em momento oportuno e adequado.

Por fim a respeito do item iv, “Intervenção Urgente no contrato do Contrato de concessão do Consórcio Circuito das Compras”, ressalta que o tema foi/é objeto de intensas deliberações entre este Poder Concedente e outras Pastas da Municipalidade, que é um mecanismo previsto contratualmente nas situações dispostas na cláusula 38.1, e, ainda, destaca que “[...] se trata de medida excepcional, devendo ser adotada como último recurso para o saneamento do Contrato de Concessão”.

Na oportunidade, renovo a essa Comissão Parlamentar de Inquérito meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

CAMILO CRISTÓFARO

Digníssimo Presidente da CPI – Pirataria, Sonegação e Evasão Fiscal



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete

Em 03/10/2023, às 12:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089645112** e o código CRC **00FE2DF5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

PROCESSO 6011.2023/0000901-7

Encaminhamento SF/GAB Nº 082262010

PREF/CASA CIVIL/ATL – Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao doc. 081219117, restituímos o presente com a nossa ciência do Relatório Final apresentado pela CPI – Pirataria, observando que, face aos apontamentos destacados no ofício inaugural (doc. 081011532), a comercialização de produtos sujeita-se ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS), de competência estadual, de maneira que o impacto direto na arrecadação se dá naquela esfera.

Atenciosamente,



Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Em 02/05/2023, às 16:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082262010** e o código CRC **E2AEC05B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Secretária Executiva do Circuito das Compras**

Rua São Bento, 405, 24º andar - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6011.2023/0000901-7**Informação SMSUB/GAB-SECC Nº 082981578**

São Paulo, 10 de maio de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão Parlamentar de Inquérito - Pirataria, Sonegação e Evasão Fiscal**ASSUNTO:** Ofício CPI - Pirataria nº 367/2023. Relatório final e processo RDP 43/2021 da aludida CPI, para ciência e providências cabíveis.**PREF/CASA CIVIL/ATL****Senhora Chefe de Gabinete,**

Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos à Vossa Senhoria, em alusão ao encaminhamento desta Assessoria Técnico-Legislativa (doc. SEI nº 081219117), que trata do Ofício CPI – PIRATARIA nº 367/2023 (doc. SEI nº 081011532), de autoria do Senhor Vereador Camilo Cristóforo, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI-Pirataria, Sonegação e Evasão Fiscal - por meio do qual encaminha cópia do Processo RDP nº 43/2021 e do Relatório Final apresentado pela referida Comissão.

Diante das informações contidas nos autos, esta SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, ciente das questões mais pungentes/críticas que pairam no presente tema, cumpre esclarecer o que abaixo segue:

i) Punições severas a bem do serviço público de servidores municipais que se valem do poder fiscalizatório para auferir vantagens pessoais;

Diante da recomendação de punições severas aos servidores que auferem vantagens pessoais decorrentes do poder fiscalizatório que exercem, cumpre-nos informar que, no âmbito desta Pasta, qualquer conduta identificada como irregular será minuciosamente averiguada e, entendendo pela pertinência e gravidade, será encaminhada para análise e verificação do Departamento de Procedimentos Disciplinares (PROCED) da Procuradoria Geral do Município, bem como para a Corregedoria Geral do Município.

ii) Uma legislação municipal efetiva que casse o alvará de funcionamento dos shoppings e galerias que permitem esse tipo de comércio, sendo ainda obrigatório o shopping indenizar o lojista/boxista que trabalha com marca própria ou no ramo alimentício dentro do empreendimento;

Acerca do presente tema, cumpre-nos informar que já existe Legislação Municipal efetiva que preveja a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos, shoppings, galerias etc., cabendo a aplicação ocorrer em momento

oportuno e adequado. Destaca-se ainda que a verificação quanto ao descumprimento de alvarás, licenças e semelhantes cabe à Subprefeitura responsável pelo local, bem como à SMUL – *Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento*.

iii) Elaboração de estudos e fixação de regras quanto aos impactos da Pirataria na arrecadação do município, o trabalho informal merece ser amplamente formalizado com um centro integrado de costura, onde se ofereça treinamento às pessoas e se combata o trabalho escravo, criando com isso um arcabouço de segurança jurídica, incentivos fiscais e desburocratização para criação de novas marcas;

Neste item salientamos que o tema não compete a esta Pasta.

iv) INTERVENÇÃO URGENTE no contrato de concessão do Consórcio Circuito das Compras, pelas reiteradas irregularidades do contrato, vislumbrando principalmente a função social do contrato e a inclusão dos atores principais do contrato, os comerciantes.

No tocante a esta recomendação, a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, por intermédio da Secretaria Executiva do Circuito das Compras, ressalta que o tema foi/é objeto de intensas deliberações entre este Poder Concedente e outras Pastas da Municipalidade, inclusive, sob sólida atuação da PGM – Procuradoria Geral do Município.

De início, destacamos que a intervenção é um mecanismo previsto contratualmente e pode ser aplicável pelo Poder Público nas situações dispostas na cláusula 38.1., conforme segue:

38.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO nas seguintes situações, com o fim de assegurar a adequada execução do CONTRATO:

- a) Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução do CONTRATO;
- b) Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a execução do CONTRATO;
- c) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas na execução do CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;
- d) Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos;
- e) Prática reincidente de infrações definidas como graves pelo CONTRATO, e;
- f) Situações que ponham em risco o meio ambiente ou a segurança de pessoas e bens.

Observa-se então que a Intervenção constitui uma prerrogativa do Poder Concedente, derivando de hipóteses citadas na cláusula supramencionada, visando assegurar a adequação na prestação do serviço público, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Contudo, importante destacar que se trata de medida excepcional, devendo ser adotada como último recurso para o saneamento do Contrato de Concessão. Isso porque a intervenção

Marcos Vinícius Correa de Souza

Chefe de Gabinete Substituto

SMSUB



Marcos Vinicius Correa de Souza

Chefe de Gabinete Substituto(a)

Em 11/05/2023, às 17:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082981578** e o código CRC **9BF4C95F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6011.2023/0000901-7**Encaminhamento SMT/AJ Nº 086101385**

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão Parlamentar de Inquérito - Pirataria, Sonegação e Evasão Fiscal.

ASSUNTO: Ofício CPI da Pirataria nº 367/2023. Relatório final e processo RDP 43/2021 para ciência e providências cabíveis.

SMT/GAB**Excelentíssimo Senhor Secretário,**

Trata o presente de resposta ao ofício supramencionado, onde o I. Vereador Camilo Cristófar, presidente daquela CPI, encaminha o relatório final e documentos produzidos, requerendo providências cabíveis nos termos das recomendações destacadas no documento.

Instada a se manifestar, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET apresentou informação ao doc. 085534340, onde consta ciência das Diretorias responsáveis, o que foi corroborado pela Assessoria Técnica desta Pasta ao doc. 085618484, o que atende ao solicitado.

Isto posto, encaminhamos o presente a Vossa Excelência para análise e deliberação, sugerindo, s.m.j, restituir os autos à Casa Civil – ATL para as providências de estilo.

São Paulo, 7 de julho de 2023.

LUIZ ANGELO POLLI

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB /SP 109.317

**Luiz Ângelo Polli****Assessor(a) Jurídico**

Em 07/07/2023, às 15:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086101385** e o código CRC **00D6BC83**.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Departamento de Atendimento a Orgãos Externos

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8144

PROCESSO 6011.2023/0000901-7

Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 085534340

6011.2023/0000901-7

SMT/AT

Senhor(a) Assessor(a),

Tendo em vista que o solicitado pelo documento nº 082277615, encaminhamos o presente com a ciência de nossas Diretorias.

Atenciosamente,

Edward Nogueira Junior

Departamento de Ações Executivas 1 - DAE-1



Edward Nogueira Junior

Supervisor(a) de Departamento

Em 28/06/2023, às 12:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085534340** e o código CRC **14924401**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Técnica**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 5º andar - frente - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6011.2023/0000901-7**Encaminhamento SMT/AT Nº 085618484**

São Paulo, 28 de junho de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão Parlamentar de Inquérito - Pirataria, Sonegação e Evasão Fiscal**ASSUNTO:** Ofício CPI - Pirataria nº 367/2023. Relatório final e processo RDP 43/2021 da aludida CPI, para ciência e providências cabíveis.

À

SMT/GAB

Senhor Secretário,

Refere-se o feito à CPI da Pirataria, Sonegação e Evasão Fiscal nº 367/2023 (doc. 081011532), pelo qual aquela Comissão encaminha cópias do Processo RDP nº 43/2021 e do Relatório Final apresentado pela referida Comissão (doc. 081219117).

Com nossa ciência e da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, vide SEIs. 085344854, 085361859 e 085503036, restituímos o feito para prosseguimento, com proposta de retorno à Assessoria Técnica e Legislativa (ATL), da Casa Civil.

*(Assinado digitalmente)***Alexandre Francisco Trunkl**

Chefe da Assessoria Técnica - SMT/AT

**Alexandre Francisco Trunkl**
Chefe de Assessoria Técnica
Em 28/06/2023, às 16:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085618484** e o código CRC **A4E1950E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6011.2023/0000901-7**Encaminhamento SMT/AJ Nº 086103439**

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão Parlamentar de Inquérito - Pirataria, Sonegação e Evasão Fiscal.

ASSUNTO: Ofício CPI da Pirataria nº 367/2023. Relatório final e processo RDP 43/2021 para ciência e providências cabíveis.

PREF/CASA CIVIL/ATL**Senhora Procuradora,**

Diante da manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, ratificada pela Assessoria Técnica e com parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, restituo-lhe o presente para providências de estilo.

São Paulo, 7 de julho de 2023.

CELSO GONÇALVES BARBOSA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

**Celso Gonçalves Barbosa****Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito**

Em 11/07/2023, às 18:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086103439** e o código CRC **A25144D6**.